APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	LIDO NO EXPEDIENTE
T. Borba,..... h. do dia ..... /...../2022	T. Borba, 15:30 hs do dia 12/09/2022
Hamilton Aparecido Machado Presidente Elisangela Rezende Saldivar 1ª Secretária	Hamilton Aparecido Machado Presidente

EMENDA Nº 012/2022

Projeto de Lei Complementar nº 11/2020

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o que dispõem os Arts. 131 e 132, da Seção IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem propor a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2020 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Telêmaco Borba e dá outras providências", **passando os artigos 52, parágrafo 3º, 53, inciso I e 58, parágrafo 1º, inciso II a vigorar da forma descrita a seguir:**

Art. 52. Inalterado.
I - Inalterado.
II - Inalterado.
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.
i) Inalterada.
III - Inalterado.
a) Inalterada.
b) Inalterada.
IV - Inalterado.
V - Inalterado.
VI - Inalterado.
VII - Inalterado.
§1º. Inalterado.
§2º - Inalterado.
§3º - O encaminhamento de projetos de parcelamento está condicionado aos critérios estabelecidos no Art. 5º e Art.6º, além da viabilidade de abastecimento de água potável e sistema de tratamento de esgoto, podendo-se, para este efeito, admitir-se uma das seguintes provas:
I - Inalterado.
II - Inalterado.
§4º - Inalterado.

§5° - Inalterado.

Art. 53. Inalterado.

I - se a área em questão é passível de parcelamento nos termos do disposto no Art. 5°, Art. 6° e Art. 51 desta lei;

II – Inalterado.

III – Inalterado.

§1° - Inalterado.

§2° - Inalterado.

Art. 58. Inalterado.

I – Inalterado.

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

i) Inalterada.

j) Inalterada.

k) Inalterada.

l) Inalterada.

m) Inalterada.

II – Inalterado.

III – Inalterado.

IV – Inalterado.

V – Inalterado.

VI – Inalterado.

VII – Inalterado.

VIII – Inalterado.

§1° - Inalterado.

I – Inalterado.

II - autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis Naturais - IBAMA -, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e Instituto Água e Terra - IAT, conforme a Lei n° 4.778/65;

III – Inalterado.

IV – Inalterado.

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

V – Inalterado.
VI – Inalterado.
VII – Inalterado.
VIII – Inalterado.
IX – Inalterado.
X – Inalterado.
XI – Inalterado.
XII – Inalterado.
XIII – Inalterado.
XIV – Inalterado.
§2º - Inalterado.
§3º - Inalterado.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por objetivo corrigir as redações que constam dos artigos 52, parágrafo 3º e 53, inciso I do Projeto, dois quais constam as expressões "Erro! Fonte de referência não encontrada", bem como a denominação IAP do artigo 58, parágrafo 1º, inciso II, o qual passou a ser denominado de Instituto Água e Terra – IAT através da Lei Estadual nº 10.588/2019.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal